



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Portaria nº 89, de 23 de janeiro de 2018

alterada pela Portaria nº 100, de 29 de janeiro de 2018

Rua do Rouxinol, 115 - Bairro Imbuí - Salvador/BA, CEP: 41.720-052

E-mail: eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br

Telefone: (71) 3186-0011 Fax: (71) 3186-0014

EDITAL n. 01/2018

**Processo Eleitoral para a escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão
dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação do IF Baiano**

A Comissão Eleitoral Central (CEC), constituída pelo Reitor substituto, através da Portaria nº 89, de 23 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 100, de 29 de janeiro de 2018, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas ao processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão – CIS/PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) que terão mandado pelo período de 2018 a 2021.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art.1º Este edital visa orientar o processo eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão – CIS/PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) conforme a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, as Portarias/MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº 2.562, de 21 de julho de 2005 e Resolução nº 24, de 13 de novembro de 2014 (Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação – CIS do IF Baiano).

CAPÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central (CEC) será formada paritariamente por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela Administração Superior do IF Baiano e 3 (três)

indicados pela entidade sindical que representa os servidores Técnicos-Administrativos em Educação do IF Baiano, no caso, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, e regulamentado pelas presentes normas.

§ 1º - Caso a eleição não seja realizada, conforme o previsto no *caput* deste artigo, deverá ser coordenada pela instância superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano).

§ 2º - Caso a entidade sindical que representa os servidores TAEs não faça a indicação prevista no *caput* deste artigo, caberá à administração superior a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral Central, designando-a por portaria.

Art. 3º É de competência da Comissão Eleitoral Central (CEC):

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II - Disponibilizar a lista dos candidatos homologados;
- III - Disponibilizar a lista de votantes;
- IV - Supervisionar a campanha eleitoral;
- V - Emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VI – Apoiar as Comissões Eleitorais Locais nas providências do material necessário ao processo eleitoral;
- VII - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br) e socializar as principais etapas (publicação do edital, período de inscrições, período de campanha eleitoral, dia da eleição e resultado final) na lista interna de comunicação dos servidores TAEs (tae@listas.ifbaiano.edu.br);
- IX - Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado final da eleição ao Gabinete da Reitoria;
- X – Finalizar processo geral com documentos expedidos e recebidos pela própria CEC e encaminhado pelas Comissões Eleitorais Locais sobre a eleição da CIS e encaminhar para arquivamento ao setor de Gestão Documental/Reitoria;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
- XII - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais, que auxiliarão a CEC na condução do processo eleitoral, serão constituídas por: 02 (dois) Técnicos-Administrativos em Educação (ativos e aposentados) indicados 1 (um) pelo diretor-geral do *campus* ou pelo Reitor, e 1 (um) indicado pela entidade sindical que representa os servidores Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) do respectivo *campus*/Reitoria, designados mediante portaria expedida pelo diretor-geral (no caso de *campus*) e pelo Reitor (no caso da Reitoria).

Parágrafo Único. Caso a entidade sindical que representa os servidores TAEs do respectivo *campus*/Reitoria não faça a indicação prevista no *caput* deste artigo, caberá ao diretor-geral, no caso do *campus*, e ao Reitor, no caso da Reitoria, a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral Local, designando-a por portaria.

Art. 5º É de competência das Comissões Eleitorais Locais:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- II – Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*Campus* ou Reitoria);
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural (murais) e/ou lista interna de comunicação eletrônica dos TAEs;
- IV – Receber as inscrições dos candidatos, homologar lista e encaminhar à CEC;
- V – Encaminhar a lista de votantes (servidores TAEs ativos e aposentados) à CEC;
- V - Publicar/Socializar a lista de candidatos e votantes da unidade (*Campus* ou Reitoria);
- VI - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII - Protocolar e conferir a ficha de inscrição de candidatura e encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CEC);
- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração dos votos,
- IX – Instituir Mesa Apuradora/Receptora, composta por servidores TAEs e com, no mínimo, 03 (três) membros, nas funções de presidente, 1º secretário e mesário, para o dia da eleição;
- X – Acompanhar o trabalho da Mesa Apuradora/Receptora e dar o suporte material necessário para o andamento das atividades, principalmente no dia da eleição;
- XI – Informar situações atípicas do processo eleitoral à CEC para deliberações;
- XII – Encaminhar ata de abertura e fechamento do pleito e ata de apuração, lavradas pela Mesa Apuradora/Receptora, à CEC logo após o fechamento das atividades no dia do pleito;
- XIII - Montar processo com documentos expedidos e recebidos durante o período do processo eleitoral e encaminhar à CEC;
- XIV – Atender às solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central (CEC), que porventura não constem no presente edital, mas que foram decididas como casos omissos.

Parágrafo Único – No inciso IX, para o caso das Comissões Eleitorais Locais que não consigam membros para comporem Mesa Receptora/Apuradora, será dada exceção para que os membros das Comissões Eleitorais Locais exerçam essas atividades. Esse fato deve ser registrado em informado em ata e informado à CEC pelo correio eletrônico eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br.

Art. 6º Caberá ao Reitor e diretores-gerais dos *campi* disponibilizar para as Comissões Eleitorais (Central e Locais) os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão candidatar-se todos os servidores Técnicos-Administrativos ativos e aposentados integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE) do quadro do IF Baiano.

Parágrafo Único São impedidos de candidatar-se os TAEs que comporem a Comissão Eleitoral Central ou Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 8º A inscrição dos candidatos ocorrerá no período de 23 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2018 até às 23h59min, mediante preenchimento de formulário, sem rasuras, conforme modelo do anexo II, disponível no sítio eletrônico do IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br) que deverá ser encaminhado, devidamente preenchido e assinado, via correio eletrônico institucional, à Comissão Eleitoral Local da respectiva unidade de lotação do candidato, que irá protocolar e encaminhar a referida ficha de inscrição, devidamente instruída, à Comissão Eleitoral Central ao correio eletrônico eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br.

§ 1º - Para o *caput* acima, será feita exceção apenas aos candidatos aposentados que poderão encaminhar a ficha de inscrição e respectiva documentação de seu correio eletrônico pessoal ou entregar pessoalmente a um dos membros da Comissão Eleitoral Local. Dessa forma, caberá a essa Comissão escanear e encaminhar a CEC a ficha e os respectivos documentos.

§ 2º - A ficha de inscrição deverá ser instruída com cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração de que o servidor pertence ao quadro permanente do Instituto, que será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no caso da Reitoria, ou pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP), no caso dos *campi*.

Parágrafo Único - Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através do preenchimento do formulário, cujo modelo consta no anexo III, via correio eletrônico eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br, no prazo especificado no cronograma do processo eleitoral, destinado à Comissão Eleitoral Central que emitirá a decisão, em até 24 horas, e responderá ao candidato, via correio eletrônico. Posteriormente, todas as respostas de recursos serão publicadas no sítio eletrônico do IF Baiano.

Art. 9º A relação de inscrições homologadas será publicada no sítio eletrônico do IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br) pela CEC e no(s) mural(is) pela Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO V

Da Campanha Eleitoral

Art. 10 Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visita aos diversos setores dos *campi*/Reitoria, por meio digital (mídias/redes sociais) e impresso (entrega de material de folheteria de campanha).

§ 1º - É necessário informar à respectiva Comissão Eleitoral Local o dia e o horário de visitação às respectivas instalações para que essa delibere, levando em consideração os princípios da Administração Pública (legalidade, isonomia, impessoalidade e razoabilidade).

§ 2º - É preciso ter anuência dos servidores para fazer campanha nos setores.

§ 3º - Caso queira fixar cartaz, folder ou material similar em murais das unidades, é necessário ter autorização da Comissão Eleitoral Local.

§ 4º - Não será permitido divulgação de campanha de candidato em lista interna de comunicação eletrônica com o domínio IF Baiano em respeito à Resolução no 78, de 14 de dezembro de 2016 (Regulamento do Acesso e Utilização do Correio Eletrônico).

§ 5º - Será proibida aos candidatos a realização de qualquer manifestação de propaganda eleitoral fora do período previsto no cronograma presente no anexo I.

CAPÍTULO VI

Dos Eleitores

Art.11 Poderão votar, no dia da eleição, todos os servidores Técnicos-Administrativos em Educação (ativos e aposentados), pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IF Baiano, mediante apresentação de documento oficial de identificação que contenha foto, nome e assinatura.

§ 1º - O controle de votação será realizado através de lista fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no caso da Reitoria, e pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP), no caso dos *campi*. Caso não conste na lista o nome de algum servidor, este poderá votar com apresentação de declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição fornecida pela DGP, no caso da Reitoria, ou pelo NAGP do *campus*, sendo tal situação registrada em Ata de votação.

§ 2º - A lista dos servidores Técnicos-Administrativos aptos a votar, prevista no parágrafo anterior, deverá ser entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do dia apurado para a eleição, devendo estar em ordem alfabética, atualizada, e disponível em meio digital à Comissão Eleitoral Central (CEC), que providenciará o seu encaminhamento às Comissões Eleitorais Locais.

§ 3º - O eleitor que estiver em trânsito poderá votar, desde que avise, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis da eleição, à Comissão Eleitoral Central, através do seguinte correio eletrônico institucional eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br, devendo constar na mensagem nome completo, cargo, Siape, unidade de lotação e unidade de votação. A CEC confirmará o recebimento ao eleitoral e informará às respectivas Comissões Eleitorais Locais (unidade de origem e unidade de votação), por correio eletrônico institucional, o eleitor com voto em trânsito.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Art. 12 A CIS/PCCTAE será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, auxiliada pelas Comissões Eleitorais Locais, nos *campi* e na Reitoria.

Art. 13 A votação ocorrerá no dia 06 de março de 2018, funcionando as Mesas Receptoras/Apuradoras em cada *campus*/Reitoria, em espaços devidamente sinalizados, sob o acompanhamento das atividades pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - Será feita por escrutínio secreto, mediante cédula de papel única na cor branca, onde deverão constar, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos homologados com seus respectivos números em ordem alfabética.

§ 2º - Urnas específicas serão abertas à votação das 9h às 17h30.

§ 3º Os votantes serão identificados por documento oficial que contenha foto, nome e assinatura.

§ 4º Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral Local do *campus*/Reitoria para que proceda à sua votação.

§ 5º Terminada a votação, a Mesa Receptora/Apuradora iniciará a apuração dos votos, devendo ao final lavrar ata simplificada do pleito e entregará à Comissão Eleitoral Local que encaminhará, por meio eletrônico, imediatamente à Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 14. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 15 O eleitor só poderá votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 16 A fiscalização da votação será exercida pelos fiscais dos candidatos se tiverem feito a inscrição conforme calendário eleitoral.

Art. 17 Os materiais necessários a serem providenciados pela Comissão Eleitoral Local com apoio da CEC, para o desenvolvimento das atividades pelas Mesas Receptoras/Apuradoras, são:

I – Urna;

II – Crachá (membros da Comissão Eleitoral Local e da Mesa Receptora/Apuradora);

III – Cabine de votação;

- IV – Lista de votantes;
- V – Cédulas de votação (mais 10 por cento do quantitativo por unidade para os casos de rasuras);
- VI – Ata de abertura e fechamento do pleito;
- VII – Ata de apuração dos votos;
- VIII – Edital de processo eleitoral;
- IX – Lista de candidatos;
- X- Material de escritório (caneta, grampeador, grampo, caneta azul/preta, marcador de texto, envelopes brancos, fita barbante etc).

Art. 18 No dia da votação, caberá às Comissões Eleitorais Locais:

- I - Manter a ordem no local de votação, sendo proibida propaganda ou qualquer manifestação de despreço que atrapalhe o pleito;
- II - Conferir o material de votação a ser entregue e, posteriormente, devolvê-lo à Comissão Eleitoral Central;
- III - Rubricar a cédula de votação, identificar os votantes e acompanhar a sua assinatura na lista de presença.
- IV – Acompanhar as atividades da Mesa Receptora/Apuradora e auxiliar no que se fizer necessário para o andamento dos trabalhos;
- V – Receber da Mesa Receptora/Apuradora a ata de abertura e fechamento, a ata de votação, a lista de presença dos votantes (no caso de ausências, deve constar essa observação ao lado do nome) e a urna lacrada.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração

Art. 18 A apuração deverá ocorrer em cada um dos *campi*/Reitoria, no respectivo ambiente de eleição, imediatamente após o encerramento da votação, sendo realizada pela Mesa Receptora/Apuradora em sala fechada na presença dos fiscais credenciados e da Comissão Eleitoral Local.

Art. 19 O número de votantes deverá coincidir com o número de cédulas oficiais encontradas em cada urna.

Parágrafo Único - Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 20 Serão nulas as cédulas eleitorais que:

- I - estiverem assinaladas em mais de três campos;
- II - não corresponderem ao modelo oficial que será encaminhado pela CEC;
- III - não estiverem totalmente autenticadas;
- IV - contiverem expressão, frases ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto;

Art. 21 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I - Maior antiguidade no IF Baiano em dia, mês e ano;
- II - Maior antiguidade no Serviço Público Federal em dia, mês e ano;
- III - Maior idade em dia, mês e ano.

Art. 22 Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado.

Parágrafo Único - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local de cada *campus*/Reitoria deverá informar imediatamente a Comissão Eleitoral Central (CEC), através do correio eletrônico eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br, sobre os resultados das apurações registradas em ata simplificada e providenciar, em meio físico, a entrega posterior à CEC das listas de votantes, atas originais, devidamente assinadas, os respectivos envelopes lacrados, contendo as cédulas de votação e os demais materiais utilizados durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

Do Encerramento

Art. 23 Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral Central (CEC), serão declarados eleitos os 3 (três) candidatos titulares e seus respectivos suplentes que obtiverem maior votação.

Parágrafo único - Será divulgada a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos.

Art. 24 Concluído o pleito, a CEC deverá elaborar mapa de fechamento da apuração e relatório de todo o processo e encaminhá-los à Reitoria do Instituto, especificando a composição da CIS/PCCTAE do IF Baiano para o período de 2018 – 2021.

CAPÍTULO X

Das impugnações e dos recursos

Art. 25 As impugnações fundadas em violação de urnas somente poderão ser apresentadas até o momento da abertura desta.

Art. 26 Não será admitido recurso contra apuração se não tiver havido impugnação apresentada à mesa, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 27 Das decisões da Mesa, caberá recurso imediato, escrito e devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral Central (CEC) e registrado em ata.

Art. 28 Para interposição de recursos à votação, será dado prazo, após o encerramento da votação para protocolização à CEC por meio do correio eletrônico eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Central emitirá sua decisão final conforme cronograma eleitoral.

Art. 29 Em qualquer etapa do processo eleitoral, o candidato que não seguir as normas deste edital e/ou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994) sofrerá sanção conforme o agravo e a proporcionalidade da conduta praticada com a seguinte gradação: advertência reservada por escrito, advertência pública ou cassação de inscrição.

Art 30 Compete à CEC decisão conclusiva dos recursos bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Tanto a impugnação quanto os recursos impetrados contra os itens deste edital devem ser encaminhados para o correio eletrônico eleicoes.cis@ifbaiano.edu.br.

CAPÍTULO XI

Da divulgação do resultado

Art. 31 À Comissão Eleitoral Central caberá a divulgação do resultado final do pleito sendo publicada a relação dos eleitos no sítio eletrônico www.ifbaiano.edu.br e na lista interna de servidores TAEs tae@listas.ifbaiano.edu.br.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 32 A CIS/PCCTAE do IF Baiano será composta por 3 (três) membros titulares, os quais, por definição interna da Comissão, ocuparão as seguintes funções de coordenador, coordenador adjunto e secretário.

Art. 33 Conforme Resolução nº 24, de 13 de novembro de 2014, estão entre as atribuições da CIS:

- I – Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II – Auxiliar a área de gestão de pessoas bem como os servidores quanto ao plano de carreira dos cargos Técnicos-Administrativos em Educação;
- III – Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito desta instituição federal;

- IV – Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V – Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal deste Instituto e seus programas de capacitação, avaliação e dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI – Avaliar, anualmente, as propostas de lotação desta Instituição Federal de Ensino, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IF Baiano proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII – Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

§ 1º As vagas dos representantes titulares serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral;

§ 2º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

Art. 34 A CIS/PCCTAE do IF Baiano terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, após processo eleitoral, nos termos do Regimento da Comissão.

Salvador, 20 de fevereiro de 2018.

Original Assinado
Gustavo Luís dos Reis Souza
Presidente da Comissão Eleitoral Central